

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO AVALIADORA DOS INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

Recorrente:

Por meio deste se faz a impugnação da decisão que concluiu pela inaptidão às vagas para o Concurso Público de Dionne do Carmo Araujo Freitas ao cargo de Terapeuta Ocupacional, no sentido de reavaliação da decisão publicada da minha situação na avaliação médica no concurso, alterando **INCOMPATIBILIDADE** para a condição de **COMPATIBILIDADE** para o exercício das atribuições inerentes à função de Terapeuta Ocupacional, pelos motivos a seguir:

De início, cumpre salientar que causou surpresa a publicação de minha Inaptidão, no dia 26 de abril de 2024 considerando o previsto no Edital N° 005/2023 e descritos no subitem 4.1 do Edital N° 05/2023, garantindo a minha inscrição como pessoa PCD, assim como os critérios Estabelecidos pelo Edital descritos no subitem 4.3 (Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelos Decretos Federais nº 5.296, de 02/12/2004 e nº 9.508 de 24/09/2018 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça), a partir da documentação entregue por ocasião de minha inscrição, validando a minha inscrição, logo, considerada pessoa concorrente à vaga de PCD para todos os processos previstos nas regras editalícia.

Da leitura dos laudos médicos e multiprofissionais em anexo, que me tornam **COMPATIVEL** para exercer o cargo previsto na vaga haja vista não ter sido constatada deficiência que seja incompatível com o exercício laboral e profissional de terapeuta ocupacional, o que não me incapacita para a profissão.

Nesse sentido, vale lembrar também que a lei 13.146/2015 instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência que considera uma pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas além de assegurar e promover condições de igualdade, exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para PCDs bem como o direito ao trabalho, renda e a dignidade, assim como o princípio da isonomia que se faz presente em nossa Constituição atual, ao pontuar em sua essência que todos são iguais perante a lei, sem quaisquer distinções. E vale acrescentar, também, que as pessoas com deficiência são assegurados todos os direitos contidos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Outros artigos da Constituição Federal, em simetria com os dispositivos já citados, garantem:

art. 7º, XXXI – igualdade de direitos no trabalho;

art. 23, II – competência da União para garantia de direitos;

art. 24, XIV – competência concorrente para garantia de direitos;

art. 37, VIII – reserva de cargos públicos;

art. 203, IV e V – promover habilitação e reabilitação através da Assistência Social e garantia de benefício mensal (salário mínimo) respectivamente;

art. 208, III – garantia ao ensino especializado;

art. 227, § 1º e § 2º - programa de assistência à saúde e acessibilidade e acesso, respectivamente; e

art. 244 – garantias de acessibilidade através de adaptações. Todos estes deixando evidente o direito à equidade de concorrência e acesso aos direitos fundamentais.

Por conseguinte, não resta outra providencia cabe ao Poder Público em suas esferas federal, estadual e municipal, senão assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos como educação, saúde, trabalho, lazer, previdência social, amparo à infância e à maternidade, bem como outros que propiciem o bem-estar pessoal, social e econômico.

Sobre a exclusão da candidata à vaga de Terapeuta Ocupacional

4. Foram excluídos do concurso público, conforme os itens 4.5 e 4.20.6 do Edital de Abertura, após a avaliação médica constatar a incompatibilidade da limitação apresentada pelo candidato com o exercício das atribuições inerentes à função:

Terapeuta Ocupacional	
Nome	Inscrição
DIONNE DO CARMO ARAUJO FREITAS	61008

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 37, os atos administrativos **devem** obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, devem ser *motivados* e, ainda, com base nas Leis e demais regras que já existiam antes de iniciar o concurso público.

Por isso, não pode existir uma eliminação que está escrita apenas “apto” ou “inapto”. Nesse sentido, a mera informação de inapta para prosseguir no processo seletivo, fere o disposto na Constituição Federal, ainda que remeta aos itens 4.5 e 4.20.6 do edital, vejamos o que diz esses itens:

4.5. Será eliminado do Concurso Público o candidato cuja deficiência declarada na inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

4.20.6. Se a Comissão Permanente concluir pela incompatibilidade da limitação apresentada pelo candidato com o exercício das atribuições inerentes à função, o candidato será excluído do Concurso Público.

As regras de um edital com vistas a concurso de cargo público, precisam ter previsão nas Leis, ou seja, uma lei que fale sobre os requisitos e obrigações daquela vaga, de modo que não paire dúvidas a candidatos e candidatas que se submetem aos processos seletivos.

Dito isso, da leitura do edital de avaliação das candidatas e candidatos de pessoas com deficiência nota-se que não foi divulgada ou apontada o motivo de minha incompatibilidade ao cargo de Terapeuta Ocupacional. Sendo assim, ressalto que os laudos médicos e de profissionais da saúde especialistas juntados a este requerimento, bem como os demais apresentados no decorrer deste processo seletivo certificam o gozo de plena capacidade laboral e de saúde, dentro das condições de minha diferença e deficiência, não caracterizando sinais ou sintomas que me incapacitam no concurso público, restando comprovada a minha plena aptidão para o desempenho das atividades a serem desenvolvidas no cargo de Terapeuta Ocupacional.

Ainda sobre a minha capacidade profissional, ressalto que atuo profissionalmente como terapeuta ocupacional desde minha colação de grau em 2012, estando há mais de 10 anos exercendo a

profissão e atuando em diferentes contextos e cenários ocupacionais, como: Hospitais, Ambulatórios, Caps, Nasf e Unidade de Saúde, como pode ser constatado nos diferentes empregos comprovados em minha carteira de trabalho, em anexo desse requerimento.

Nesse sentido, reitero que, conforme subitem 4.1 e 4.3 Edital Nº 05/2023, eu me enquadro na condição apta para o exercício profissional.

Diante do exposto, confiando na sobriedade dos responsáveis pela reavaliação da correção ora impugnada, pugna esta candidata, pelo **DEFERIMENTO** do presente recurso, tendo como consequência, a modificação da minha condição para candidato "**Compatível na Avaliação Médica.**"

Ribeirão Preto, dia 29 de abril de 2024.

Dionne do Carmo Araujo Freitas.